



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**DESPACHO COINF Nº 51/2022**

Brasília - DF, 5 de agosto de 2022.

**De: Coordenação de Tecnologia da Informação – COINF**

**Para: Licitações – COLIC**

**Ref: PE 013/2022 - Verificação de Documentação**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, analisamos a documentação técnica para fornecimento do item 05 – **Impressora Multifuncional**, apresentado pela empresa **Informática Brasil Tecnologia LTDA**. Esta Equipe de Planejamento da Contratação apresenta suas considerações acerca da conferência das configurações do equipamento apresentada pela empresa licitante para fornecimento do objeto especificado para descrito no item 05.

**Considerando** os documentos arrolados, para fins de verificação de qualificação, composto por proposta, equipamento/fabricante e especificações técnicas do objeto.

**Considerando** as exigências do Edital 013/2022, item **9. Detalhamento do Objeto: 9, subitem 9.5 - Item 05 – Impressora Multifuncional**, apresentado pela empresa **Informática Brasil Tecnologia LTDA**, efetuamos a análise das especificações, considerando as definições técnicas exigidas no Termo de Referência para o objeto conforme detalhamento da planilha em anexo I.

**Análise técnica e pormenorizada desta Equipe de Planejamento da Contratação** constatou que a documentação apresentada pela licitante para fornecer o item 05 do Edital, **NÃO ATENDE** aos requisitos descritos nos itens: 9.5.1.2 e 9.5.3.2 que compõem as especificações mínimas exigidas no Edital 13/2022 e em seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação conclui que o equipamento ofertado pela empresa licitante não possui conformidade com os requisitos técnicos do objeto. Sendo assim, a empresa Informática Brasil Tecnologia LTDA **NÃO ESTÁ HABILITADA** para fornecer o objeto do **Item 05 – Impressora Multifuncional**.

SMJ, este é o nosso entendimento

Conselho Federal de Medicina  
*João V. O. Ferreira*  
Mat. 336  
COINF - SEINF  
*João Ferreira*  
**João Victor de Oliveira Ferreira**  
Setor de Infraestrutura de TI


Conselho Federal de Medicina  
*Marcelo Sodré Silva*  
Mat. 209  
COINF - SEINF  
**Marcelo Sodré Silva**  
Chefe do Setor de Infraestrutura de TI

*Gleidson Batista Porto*  
**Gleidson Batista Porto**  
Coordenador de Informática



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo I: Conferência das configurações do Item 05 – Impressora Multifuncional

 <b>CFM</b> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		<b>Homologação de Equipamento</b>
<b>Item 05 – Impressora Multifuncional - Especificações Técnicas Mínimas</b>		
<b>9.5.1</b>	<b>Impressora</b>	
<b>9.5.1.1</b>	Possuir tecnologia de impressão Laser ou LED monocromática.	Atende
<b>9.5.1.2</b>	Velocidade de impressão mínima de 50 ppm em papel A4.	Não Atende
<b>9.5.1.3</b>	Bandeja de entrada padrão com capacidade de papel para no mínimo 500 folhas em uma ou duas gavetas.	Atende
<b>9.5.1.4</b>	Bandeja multiuso (manual) para no mínimo 50 folhas.	Atende
<b>9.5.1.5</b>	Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas.	Atende
<b>9.5.1.6</b>	Dimensão de papel: Carta, Ofício, A4, B5, A5, B6, A6 e Executive.	Atende
<b>9.5.1.7</b>	Resolução 1200x1200 dpi ou 2400x600 dpi.	Atende
<b>9.5.1.8</b>	Compatibilidade com Windows, Mac OS® e Linux ou similar ou de melhor qualidade.	Atende
<b>9.5.1.9</b>	Linguagem de impressão: PCL6, PS3 ou BRScript3, ou equivalentes.	Atende
<b>9.5.1.10</b>	Memória padrão de no mínimo 1GB.	Atende
<b>9.5.1.11</b>	Processador de no mínimo 800Mhz.	Atende
<b>9.5.1.12</b>	Impressão frente e verso (automático ou duplex reverso) em única passagem.	Atende
<b>9.5.1.13</b>	Com aplicativo que permita imprimir e digitalizar pelo smartphone/iphone/tablete.	Atende
<b>9.5.1.14</b>	Conectividade com interface USB 2.0 ou superior.	Atende
<b>9.5.1.15</b>	Interface de rede: ethernet 10/100 /1000.	Atende
<b>9.5.2</b>	<b>Copiadora</b>	
<b>9.5.2.1</b>	Velocidade de impressão mínima de 50 ppm em papel A4.	Atende
<b>9.5.2.2</b>	Alimentador automático para no mínimo 80 páginas (ADF).	Atende



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.5.2.3	Painel Digital expresse todas as funções em português (podendo ser touchscreen).	Atende
9.5.2.4	Resolução de cópia no mínimo 1200x600 dpi.	Atende
9.5.2.5	Cópias de 1 - 99 de um original.	Atende
9.5.2.6	Redução e ampliação de 25% - 400%.	Atende
9.5.2.7	Cópias especiais: 2em1 e 4em1.	Atende
9.5.2.8	Cópia em frente e verso automático em única passagem.	Atende
9.5.3	<b>Scanner Colorido</b>	
9.5.3.1	Vidro de exposição que escaneia documentos até o tamanho ofício.	Atende
9.5.3.2	Resolução óptica de no mínimo 1200x1200 dpi.	Não Atende
9.5.3.3	Possuir software para indexação, ocerização e PDF pesquisável (para facilitar a localização de documentos digitalizados de forma mais rápida: por nome, códigos de barras ou números).	Atende
9.5.3.4	Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mail, OCR, FTP e USB ou equivalentes.	Atende
9.5.3.5	Velocidade de digitalização duplex no mínimo 33ipm mono e 32ipm colorido.	Atende
9.5.3.6	Protocolos de rede: IPv4, IPv6 ou equivalentes.	Atende
9.5.3.7	Funções de segurança: bloqueio de funções, bloqueio de configurações e impressão segura.	Atende
9.5.3.8	Ciclo de trabalho mensal no mínimo 150.000 páginas.	Atende
9.5.3.9	Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso.	Atende
9.5.3.10	Cada equipamento deverá vir com toner sobressalente, para garantir a impressão de no mínimo 60.000 páginas, com 5% de cobertura, pode-se contabilizar o que já vem instalado na impressora.	Atende
9.5.3.11	Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, <i>on site</i> ou balcão da rede autorizada.	Atende
<b>10. DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS</b>		
10.1	Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos 1 (um) atestado comprovando o fornecimento e a prestação do serviço de garantia técnica de pelo menos 50% do quantitativo de aquisição imediata, definido no item 8.1, Tabela 2: Equipamentos e quantitativo para aquisição e Registro de Preço, para cada item deste Termo de Referência: notebook, mini desktop, impressora, scanner, codec para videoconferência, firmado por	Atende



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.	
10.2	Admitir-se-á a soma de atestados para a comprovação de que trata a alínea anterior, desde que um dos atestados apresentados ateste o fornecimento e a prestação do serviço de garantia para no mínimo 50% (cinquenta) o quantitativo de equipamentos exigido para comprovação.	Atende

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
**Tiago Teles Felinto**  
Assistente de TI  
Mat. 351 - SEINF

**Tiago Teles Felinto**

Setor de Infraestrutura de TI

Conselho Federal de Medicina

**João V. O. Ferreira**

Mat. 336

COINF - SEINF

**João Victor de Oliveira Ferreira**

Setor de Infraestrutura de TI

**Marcelo Sodré Silva**

Conselho Federal de Medicina

**Marcelo Sodré Silva**

Mat. 209

Chefe do Setor de Infraestrutura de TI